



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
N° 1634
23 DE JANEIRO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE
DO SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO,81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N°. 6456 DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do Novo Corona Virus (COVID 19), no âmbito do Município de Três Rios, Revoga o Decreto n° 6455, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 e dá novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 6448 de 15 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.859 de 03 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto n.º 46.973,20;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988; E por fim,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do município de Três Rios, enquanto vigorar a situação de emergência em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§1º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras crianças menores de 2 (dois anos).

§2º- As pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados, ficam desobrigadas da utilização de máscaras.

§3º - O uso de máscaras cirúrgicas, ou do tipo N95, será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§4º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais (e similares), além de todos os seguimentos da indústria, comércio e serviços.

§5º - Os estabelecimentos não citados nas regras específicas §5º do art. 2º abaixo mencionado, poderão funcionar de 08:00h às 20:00h, com atendimento prioritário para idosos no horário de 08:00h às 09:00h, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente e venda local, desde que obedecidas as seguintes condições:

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

I - A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 4m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Três Rios;

II - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1m entre as pessoas;

III - Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV - Em caso de fila, interna e externa, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas e uso de máscara.

Art. 2º FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos nos horários definidos por este decreto, desde que:

§1º - Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§2º - Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

§3º - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

§4º - Adote as medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

§5º - O atendimento deverá ser organizado, observando o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elabore e administre as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas;

I - Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúti, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas das 08h às 20h;

II - Padarias das 06h às 22h;

III - Oficina mecânica, borracharia, bicicletaria e loja de autopeça das 08h às 20h;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

IV - Farmácias, com funcionamento regular, estarão abertas das 08h às 22h e as que possuem atendimento 24h atenderão, normalmente, seguindo as normas da vigilância sanitária.

V - Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foodtrucks e similares das 08h às 00h, com disposição de mesas com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade de atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VI - Restaurantes das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VII - Bares das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

Parágrafo único: entende-se como horário de funcionamento, a abertura e fechamento do estabelecimento, não podendo a partir da hora determinada de fechamento haver consumo no local.

VIII - não há restrição de horário para os serviços de saúde (humanos e veterinários), tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX - A oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio, deverá obedecer ao distanciamento de 1m entre os clientes, desde que:

§1º - Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§2º - Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de luvas para manuseio de talheres do buffet e self-service a todos clientes e frequentadores;

§3º - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

§4º - Adote medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

§5º - Garanta ventilação adequada no ambiente;

X - Atividades de cursos livres, profissionalizantes e treinamentos deverão assegurar ao cliente o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador, e garantir a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária.

Art. 3º-Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecendo as seguintes condições:

I - Horário de 08h às 22h;

II - Atendimento de clientes somente com hora marcada;

III - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

IV - Manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

Art. 4º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos, com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de acordo com Artº 2 Inciso IV, V e VI.

§ 1º.No momento da realização de "check in" e "check out", as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1m, e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º -As academias, estúdios e similares, destinados as atividades físicas, poderão funcionar no horário de 06h às 22h, obedecendo as seguintes condições:

I - Um cliente para cada 10m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III-Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV- As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V- Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 6º - As piscinas destinadas a atividades de reabilitação e atividade física podem funcionar, desde que obedecidas às determinações da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar 24h, seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar a limpeza a cada viagem, utilizando um dos seguintes produtos: sabão e água, detergente, desinfetante de equipamento de uso comum, ou álcool 70%, desde que o cliente e piloto estejam utilizando máscara.

Art. 8º- Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, podendo ser realizadas, desde que observadas as seguintes determinações:

I -Restrição de 50%, do número da capacidade do local e respeitando-se, ainda o distanciamento mínimo de 4m² sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II-Uso obrigatório de máscaras;

III-Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2(duas) horas;

IV-Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 9º - Teatros, cinemas e clubes de lazer (e similares) devem funcionar respeitando a capacidade máxima de 50%, seguindo as normas da vigilância sanitária municipal.

Art. 10º - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas, restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 11º - As empresas de transporte público deverão retornar aos horários normais de funcionamento de ônibus, respeitando o limite de capacidade de passageiros sentados no veículo, com obrigatoriedade do uso de máscara, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 12º - O descumprimento das obrigações impostas por este decreto, sujeita o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, ou a que vier substituí-la.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joucir Buarque Pereira
Prefeito

7